

ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2009).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, à Rua Marília de Dirceu, 226 - 3º e 4º andares, no bairro de Lourdes, também designado pela sigla **SINDUSCON-MG**, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, na base territorial do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, exceção feita aos municípios onde exista sindicato patronal organizado e terá duração por prazo indeterminado.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - A finalidade primordial do SINDUSCON-MG é a de representar a categoria econômica da Indústria da Construção Civil perante as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, o poder público, bem como as entidades privadas.

Art. 3º - São prerrogativas do SINDUSCON-MG, além de outras previstas na legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de sua representação:

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, nos termos da lei, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- II - Celebrar convenções e/ou contratos coletivos de trabalho;
- III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria econômica;

- V - Fixar contribuição a todas aquelas empresas e empregadores que participam ou integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VI - Representar a categoria, judicialmente, em nome próprio ou como substituto processual e em Mandados de Segurança Coletivos;
- VII - Promover, junto ao órgão oficial respectivo, os procedimentos para registro de marcas e patentes do interesse do SINDUSCON-MG e do setor da construção civil.

Art. 4º - São deveres do SINDUSCON-MG, além de outros previstos na legislação vigente ou que sejam necessários à integral representação da categoria:

- I - Colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ao interesse social;
- II - Prover serviços de assessoria técnica, econômica, jurídica e de capacitação aos seus associados;
- III - Participar nas negociações coletivas de trabalho;
- IV - Elaborar e divulgar as tabelas de custos unitários de construção, nos termos do art. 54, da Lei 4.591/64.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do SINDUSCON-MG:

- I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINDUSCON-MG, ou por entidade de grau superior;
- III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 6º - A toda empresa ou indivíduo, na forma de firma e/ou empresa individual, que participe da atividade industrial da **CONSTRUÇÃO CIVIL** assiste o direito de ser admitido como sócio no SINDUSCON-MG, uma vez satisfeitas as exigências da legislação sindical e os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - O **SINDUSCON-MG** dispõe das seguintes categorias de membros sócios:

- I. Membro Sênior
- II. Membro Júnior

§ 2º - Os Associados Sêniores são aqueles que já estejam associados por pelo menos um ano e um dia, ininterruptos.

§ 3º - Os Associados Júniores são aqueles que estejam associados por período inferior ao estipulado, no § 2º deste artigo.

§ 4º - As condições para a admissão de novos associados são as seguintes:

1. Requerimento escrito, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON-MG e devidamente assinado pelo próprio requerente, em se tratando de firma individual, ou pelo diretor ou diretores representantes da empresa interessada, em se tratando de pessoa jurídica na forma de sociedade anônima, ou, ainda, pelos sócios nos casos das sociedades civis limitadas;
2. Preenchimento da ficha cadastral, em modelo a ser fornecido pelo SINDUSCON-MG;
3. Apresentação da documentação de constituição e operação:
 - 3.1. - Para Sociedades Anônimas:
 - 3.1.1. - Estatuto vigente e a última alteração;
 - 3.1.2. - Ata da eleição da Diretoria em exercício.
 - 3.2. - Para Sociedades Limitadas:
 - 3.2.1. - Contrato Social e a última alteração contratual.
4. Apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios;
5. Comprovação do pagamento de todas contribuições devidas ao SINDUSCON-MG, não prescritas, na condição de integrante da categoria, devidamente avaliada pela diretoria;
6. Prova, através da apresentação de atestado fornecido por órgão público ou pelo CREA/MG, de que a empresa ou indivíduo executa obras de construção civil no Estado de Minas Gerais;
7. Prova de ter sede ou filial no Estado de Minas Gerais;
8. Especificamente para os Condomínios e Consórcios, a documentação está limitada à apresentação da Convenção de Condomínio, devidamente registrada, bem como os itens 1, 2 e 5, deste parágrafo.

9. Recolhimento de uma taxa de inscrição fixada previamente pela Diretoria.

Esta taxa será recolhida após a homologação da inscrição pela Diretoria do SINDUSCON-MG. O registro da homologação será feito após o recolhimento da taxa.

§ 5º - Satisfeitas as condições exigidas no § 1º supra, os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos a associados serão levados à aferição e à aprovação da Diretoria do SINDUSCON-MG. Caso haja a aprovação, ela será oficializada na própria ficha cadastral mencionada no item 2.

§ 6º - A contribuição social mensal será devida a partir do mês seguinte à homologação da inscrição pela Diretoria.

Art. 7º - De todo ato lesivo de diretores ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado que, devido a alteração contratual ou distrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, deixar o exercício da atividade industrial da Construção Civil.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos do associado:

- I - Participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
- II - Requerer a convocação da Assembléia Geral, justificando-a, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de vinte por cento dos associados quites com seus deveres e obrigações, ou individualmente, no caso de lesão de direitos;
- III - Gozar e utilizar os serviços prestados pelo SINDUSCON-MG nos termos deste Estatuto e obedecendo-se ao que se estabelece o § 5º deste artigo, e observando, ainda, as condições constantes no artigo 6º supra.
- IV - Freqüentar a sede do SINDUSCON-MG;
- V - Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do SINDUSCON-MG e;
- VI - Participar de todos os eventos promovidos pelo SINDUSCON-MG.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o associado com direito a voto e a ser votado, entende-se a pessoa física do diretor, em caso de sociedade anônima ou do sócio no caso de sociedade civil limitada ou, ainda, do titular de firma individual.

§ 2º - O associado poderá delegar, através de procuração de instrumento particular ou público, ou ainda credenciamento específico, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto, o direito para votar nos escrutínios e deliberações assembleares, em geral.

§ 3º - Fica limitado em três, o número de associadas, que uma só pessoa poderá representar nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a delegação, sob qualquer forma, do direito de ser votado às pessoas físicas que não titulares, nos termos do §1º deste artigo.

§ 5º - Os Associados Sêniores terão o privilégio especial de poder utilizar todos os serviços prestados pelo SINDUSCON-MG. Os Associados Júniores deverão obedecer ao período estabelecido no art. 6º, § 3º, após o qual, comprovado seu espírito associativista, poderão utilizar todos os serviços prestados pelo SINDUSCON-MG.

§ 6º - A Diretoria definirá a forma de acesso, por categorias de associados, aos serviços mencionados no parágrafo anterior.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Pagar pontualmente, sob pena de multa e respectiva atualização monetária em caso de atraso, a mensalidade fixada pela assembléia geral, bem como as contribuições legais que forem fixadas na forma deste Estatuto;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões;
- IV - Prestigiar o SINDUSCON-MG por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- V - Não tomar deliberações ou praticar atos que envolvam a categoria, sem prévio pronunciamento do SINDUSCON-MG;
- VI - Respeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, as autoridades constituídas, o código de ética da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC e do SINDUSCON-MG, bem como as deliberações da Assembléia Geral e/ou decisões da Diretoria;

- VII - Comparecer às reuniões e a outros atos para os quais for convocado;
- VIII - Apresentar, anualmente, ao SINDUSCON-MG cópia do último Balanço Patrimonial da respectiva empresa associada, quando por ele solicitado;
- IX - Manter atualizado os dados cadastrais;
- X - Responder questionários para estudos de interesse do setor encaminhados pelo SINDUSCON-MG.

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 11 - Quando o desligamento do quadro social for do interesse do próprio associado, poderá o mesmo requerer a baixa por escrito, o que ser-lhe-á concedido a partir do 1º dia do mês seguinte, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes para com o SINDUSCON-MG.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado que:

- a) desrespeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, bem como as deliberações da Assembléia Geral e/ou decisões da Diretoria;
- b) desacatar quaisquer membros dos órgãos institucionais do SINDUSCON-MG, bem como dos titulares dos respectivos setores operacionais do mesmo.

§ 2º - Será eliminado do quadro social o associado:

- a) que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDUSCON-MG, se constituir em elemento nocivo ao mesmo;
- b) que atingir um débito para com o SINDUSCON-MG igual a seis mensalidades, consecutivas ou não;
- c) descumprir os deveres elencados no artigo 10 deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de que trata o item "b" do § 2º supra, o desligamento do associado do quadro social será sumário e automático, não se aplicando tal medida (exclusão sumária e automática do quadro social), à empresa associada que teve um de seus

sócios eleito presidente do SINDUSCON-MG e que tenha cumprido pelo menos um mandato. Neste caso, a decisão será tomada pela Diretoria, que poderá, a seu critério, deliberar pela respectiva manutenção da empresa, em caráter excepcional e na condição de associada especial.

§ 4º - A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela Diretoria.

§ 5º - À exceção da hipótese de que trata o item "b" do § 2º supra, a aplicação das demais penalidades de que trata este artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade imposta, caberá recurso administrativo à Assembléia Geral.

§ 7º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, o Associado que ficar em atraso com as mensalidades por um período não superior a três mensalidades consecutivas, ou não, poderá usufruir, durante os meses em atraso, dos serviços do SINDUSCON-MG. Será, imediatamente, restabelecida a condição plena de associado quando ocorrer o acerto do respectivo débito.

Art. 13 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDUSCON-MG, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de pagamento de quaisquer contribuições devidas ao SINDUSCON-MG.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON-MG

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - O SINDUSCON-MG será administrado por órgãos institucionais e setores operacionais.

Art. 15 - São órgãos institucionais:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Permanente; e

V - O Conselho Consultivo.

Art. 16 - São setores operacionais:

I - A Diretoria Setorial;

II - A Coordenadoria Sindical e de Apoio à Diretoria;

III - Os Delegados-Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

IV - O departamento Administrativo-financeiro;

V - Os departamentos: Comunicação, Econômico, Jurídico, Técnico e o Centro de Treinamento.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDUSCON-MG e soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do SINDUSCON-MG. Na hipótese de urgência, poderá esse prazo ser abreviado para 24 (vinte e quatro) horas, a critério da Diretoria.

§ 2º - Somente terão direito à voz e voto, nas Assembléias do SINDUSCON-MG, o representante legal da empresa associada (Diretor de S/A, Sócio-Gerente das Limitadas e o titular de Firma Individual, quando for o caso), ficando vedado o ingresso e a participação de outras pessoas que não estiverem devidamente credenciadas para substituir os respectivos representantes das associadas.

§ 3º - Para efeitos deste Estatuto considera-se credenciamento, a indicação formal de pessoas de confiança, efetuada por Diretores de S/A, Sócios-Gerentes e Titular da Firma Individual das associadas, cujo documento de indicação deverá ser específico e conter a assinatura do respectivo representante legal da associada.

§ 4º - Fica limitado em três, o número de associadas, que uma só pessoa poderá representar nos termos do parágrafo anterior.

Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) mediante requerimento dos associados quites com seus deveres e obrigações, em número de 20% (vinte por cento) ou, individualmente, no caso de lesão de direitos, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 19 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDUSCON-MG, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento no protocolo do SINDUSCON-MG.

Art. 20 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária), concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição da Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo e de outros representantes da categoria;
- II - Destituição da Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo e de outros representantes da categoria;
- III - Reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- IV - Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- V - Alienação de bens imóveis;
- VI - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- VII - Itens sobre relações de trabalho e os a serem negociados com os sindicatos profissionais, por ocasião das negociações coletivas de trabalho.

§ 1º - Para as deliberações relativas ao inciso I deverá ser observado o Regulamento Eleitoral do SINDUSCON-MG;

§ 2º As deliberações relativas aos incisos II, III e V deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral que deverá ser instalada em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites com direito a voto, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com direito a voto, sendo que neste caso, as deliberações serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos presentes. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação não tendo alcançado o quorum definido, deverá ser convocada nova Assembléia, após o transcurso de 10 (dez) dias da 1ª convocação.

§ 3º Fica estabelecido que as deliberações previstas nos itens IV e VI serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral que será instaurada em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites com direito a voto, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com direito a voto e, passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação, não tendo alcançado o quorum definido, deverá ser convocada nova Assembléia.

§ 4º - As deliberações relativas ao inciso VII serão válidas quando a assembléia geral tiver sido especialmente convocada pra este fim, observados os dispositivos estatutários pertinentes. O quorum para validade desta assembléia será de metade mais um dos associados quites com direito a voto. Não obtido este quorum, em 1ª convocação, a assembléia será instalada em 2ª convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 21 - O SINDUSCON-MG será administrado por uma Diretoria composta por oito membros efetivos, sendo um Presidente, um Primeiro Vice-presidente e seis Vice-presidentes Setoriais, assim designados:

- I - Vice-presidente Administrativo-financeiro;
- II - Vice-presidente da Área de Materiais, Tecnologia e Meio Ambiente;
- III - Vice-presidente da Área Imobiliária;
- IV - Vice-presidente de Comunicação Social;
- V - Vice-presidente de Obras Industriais e Públicas;
- VI - Vice-presidente de Política, Relações Trabalhistas e Recursos Humanos.

§ 1º - Serão eleitos ainda sete suplentes da Diretoria efetiva, os quais, em caso de vacância de quaisquer dos cargos de Vice-Presidente, poderão vir a ocupá-lo, mediante convocação do Presidente.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidentes deverão ser pessoas físicas, diretores das sociedades anônimas ou sócios proprietários de sociedade limitada ou, ainda, titular de firma individual, associadas ao SINDUSCON-MG.

§ 3º - Os cargos de presidente, vice-presidentes e suplentes não são remunerados.

Art. 22 - A Diretoria, *ad referendum* da assembléia geral, indicará diretores setoriais, por área e de recrutamento amplo, em número máximo de três, que assessorarão os vice-presidentes setoriais nas áreas, a saber:

- I - Área administrativa e financeira;
- II - Área de materiais, tecnologia e meio ambiente;
- III - Área de obras industriais e públicas;
- IV - Área de política, relações trabalhistas e recursos humanos;
- V - Área de comunicação social;
- VI - Área imobiliária.

§ 1º - Os diretores setoriais exercerão função meramente executiva, não possuindo poder decisório e também não serão remunerados.

§ 2º - Os diretores setoriais exercerão suas atividades nos limites de suas respectivas competências, realizando as atribuições que lhes forem delegadas pelos Vice-presidentes setoriais.

§ 3º - A Diretoria poderá criar unidades de prestação de serviços, com arrecadação de receitas específicas, objetivando o aporte financeiro para auxílio no custeio das despesas do SINDUSCON-MG.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria far-se-á de forma trienal entre os associados, em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral dele integrante, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção, sendo que no caso da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG este número será de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, e no da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, o número de 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 24 - À DIRETORIA compete:

- I - Dirigir o SINDUSCON-MG de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Administrar o patrimônio do SINDUSCON-MG constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;

- III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - Fazer organizar, por contabilista ou contador legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte que, após obtido o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária sendo o primeiro, até dia 30 de junho, e o segundo, até o dia 30 de novembro de cada ano;
- V - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa e da situação econômica no Livro Diário, os quais, além da assinatura do contador, conterão as do Presidente e do Vice-presidente Administrativo-Financeiro;
- VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII - Indicar os diretores setoriais "*ad referendum*" da Assembléia Geral;
- VIII - Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- IX - Analisar e aprovar a admissão de novos associados;
- X - Deliberar sobre a criação de delegacias ou representações em outras cidades;
- XI - Deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, além de convocar a Assembléia Geral, nos termos do mesmo e quando julgar conveniente.

Art. 25 - Ao **PRESIDENTE** compete:

- I - Representar o SINDUSCON-MG perante a Administração Pública em geral (Federal, Estadual e/ou Municipal), órgãos, entidades e repartições da administração pública direta e indireta, autarquia, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, em Juízo ou fora dele, podendo, em quaisquer das hipóteses, delegar poderes a outra pessoa de sua confiança, inclusive constituir procuradores e advogados;
- II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última pessoalmente ou através de membro da Diretoria;
- III - Assinar as atas das sessões da Diretoria e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como os livros contábeis do SINDUSCON-MG, os Orçamentos anuais e Suplementações Orçamentárias;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-presidente Administrativo-financeiro, e na ausência deste último, por um outro vice-presidente, devidamente indicado pela Diretoria.

V - Admitir e demitir pessoal, bem como fixar seus salários e remuneração consoante às necessidades do serviço podendo, inclusive, delegar esta atribuição.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-presidente, em caso de seus impedimentos, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância.

Art. 26 - Compete ao **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância;
- II - Incumbir-se das missões específicas que lhe forem designadas pelo Presidente ou Diretoria.

Art. 27 - Compete ao **VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**:

- I - Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do SINDUSCON-MG;
- II - Dirigir a arrecadação de receitas, as inversões financeiras e a movimentação de contas bancárias do SINDUSCON-MG, promovendo suas demonstrações contábeis, assessorado por técnico e/ou contador;
- III - Ter sob sua guarda os valores do SINDUSCON-MG;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos financeiros.

Art. 28 - Compete aos **VICE-PRESIDENTES SETORIAIS**:

- I - Coordenar as atividades dos respectivos setores;
- II - Substituir o Presidente em atos específicos do SINDUSCON-MG e/ou destes setores, quando por ele convocados;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, terá como competência a fiscalização da gestão financeira do SINDUSCON-MG, bem como a prática de todos os atos previstos no Regulamento Eleitoral.

Art. 30 - Ao **CONSELHO FISCAL** incumbe:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do SINDUSCON-MG e eventuais suplementações para os exercícios financeiros;
- II - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- III - Visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o Livro Diário;
- IV - Analisar e julgar, em grau de recurso administrativo, incidentes ocorridos no processo eleitoral.

SEÇÃO V - DO CONSELHO PERMANENTE

Art. 31 - O Conselho Permanente será composto pelos ex-presidentes do SINDUSCON-MG, como membros vitalícios, enquanto forem associados.

§ 1º - Não haverá impedimento de que os membros do Conselho Permanente exerçam, simultaneamente, cargos eletivos na Diretoria do SINDUSCON-MG.

§ 2º - Os membros do Conselho Permanente poderão reunir-se juntamente com a Diretoria e tomar parte nos debates, embora sem direito a voto.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 – O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputação ilibada e que tenham potencial para contribuir no desenvolvimento e planejamento, em geral, do SINDUSCON-MG e para o setor da construção civil, cuja função será de assessoramento ao mesmo.

§ 1º Os membros que integrarão o Conselho Consultivo serão indicados pela DIRETORIA do SINDUSCON-MG

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será coincidente com o da Diretoria do SINDUSCON-MG

§ 3º - Aplicam-se, ao Conselho Consultivo, todos os dispositivos que regulam o Conselho Permanente, com a devida adaptação - à exceção do mandato que deverá ser de três anos, podendo ser renovado por igual prazo, a critério da Diretoria do SINDUSCON-MG.

§ 4º - Além dos dispositivos acima referidos, a Diretoria do SINDUSCON-MG poderá criar novos procedimentos, inclusive novas atribuições para o pleno funcionamento e

alcance dos objetivos das atividades que serão desempenhadas pelos membros do presente Conselho.

SEÇÃO VII - DOS MANDATOS - PERDA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 33 - O processo eleitoral do SINDUSCON-MG deverá observar o disposto neste Estatuto e seu Regulamento, sendo este último parte integrante deste instrumento.

Art. 34 - A duração dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC será de 03 (três) anos consecutivos, iniciando em 1º de setembro e terminando em 31 de agosto.

§ 1º - O Presidente do SINDUSCON-MG somente poderá ser reeleito para o mesmo cargo de presidente por uma única vez, sendo-lhe vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

§ 2º - Não é vedado ao Presidente do SINDUSCON-MG ser eleito como vice-presidente, após seus mandatos.

§ 3º - Nenhum vice-presidente poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas nas suas respectivas vice-presidências.

§ 4º - Não é vedado aos vice-presidentes serem eleitos em outras vice-presidências, após seus dois mandatos consecutivos.

Art. 35 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do artigo 44;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 36 - Na hipótese de perda de mandato, a convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será automática ao desligamento do diretor ou do conselheiro efetivo.

Art. 37 - Os diretores setoriais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 38 - A vacância de cargo da Diretoria ocorrerá nas hipóteses de renúncia, falecimento, desligamento do quadro de associados do SINDUSCON-MG ou destituição de seu titular.

Parágrafo Único - A renúncia e o desligamento serão comunicados por escrito ao Presidente do SINDUSCON-MG.

Art. 39 - Na hipótese de perda de mandato ou de vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente, a Diretoria reunir-se-á para designar, dentre os seus membros, aquele que o substituirá.

Art. 40 - Havendo perda de mandato ou vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada, por escrito, ao primeiro vice-presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, assumindo suas funções no mesmo ato.

Art. 41 - A perda de mandato ou a vacância dos cargos de vice-presidentes provocará a convocação de um suplente eleito para substituí-lo.

Art. 42 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 43 - A Junta Governativa Provisória, se constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - No caso de abandono de cargo, o procedimento será o mesmo observado no caso de vacância, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 07 (sete) anos, no SINDUSCON-MG.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 10 (dez) alternadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII - DA COORDENADORIA SINDICAL E DE APOIO À DIRETORIA

Art. 45 - Ao **Coordenador Sindical** compete:

- I - Encarregar-se da correspondência oficial do SINDUSCON-MG;
- II - Ter sob sua responsabilidade o arquivo do SINDUSCON-MG;
- III - Assinar as atas das Assembléias;
- IV - Representar o Presidente, quando por ele designado;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI - Administrar a área de Assessoria Econômica do SINDUSCON-MG;
- VII - Dar apoio e suporte às ações da Diretoria;
- VIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Vice-presidentes, bem como as contidas neste Estatuto/Regulamento;
- IX - Organizar o processo eleitoral do SINDUSCON-MG, obedecendo seu Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador Sindical terá remuneração, cujo valor deverá ser aprovado pela Diretoria do SINDUSCON-MG.

SEÇÃO IX - DAS DELEGACIAS

Art. 46 - Dentro da respectiva base territorial, o SINDUSCON-MG, quando julgar oportuno, por deliberação de sua Diretoria, instituirá Delegacias para melhor proteção de seus associados e da categoria da Construção Civil.

§ 1º - A Diretoria nomeará uma associada, cujo representante tenha residência na sede do município da Delegacia para exercer as funções de Delegado, podendo designar outros associados para auxiliá-lo e que denominar-se-ão Delegados Substitutos.

§ 2º - A função de delegado não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDA DO SINDUSCON-MG

Art. 47 - Constituem Patrimônio e Renda do SINDUSCON-MG:

- I - As contribuições em geral (Sindical, Social, Assistencial, Confederativa etc.) daqueles que participam da categoria representada;
- II - As doações e legados;
- III - Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- V - Multas e outras rendas eventuais;
- VI - Taxas de serviços assistenciais.

§ 1º - As contribuições previstas no artigo 3º, item V, inclusive seus valores, não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei, sentenças normativas, convenção ou acordo coletivo de trabalho e na forma do presente Estatuto.

§ 3º - O cálculo do valor da mensalidade social será feito com base no capital social global da empresa como um todo, independentemente da localização geográfica de suas filiais e do capital que porventura tenha sido atribuído à filial ou às filiais localizadas no Estado de Minas Gerais; ou com base no patrimônio líquido global da empresa, apurado através do seu último balanço patrimonial anual, considerando aquele que for maior.

Art. 48 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta de associados.

Art. 49 - As diretorias se obrigam, em seus respectivos mandatos, a manter o montante dos valores das reservas financeiras do SINDUSCON-MG, apropriados através dos seus instrumentos contábeis, devidamente atualizados, monetariamente, no triênio, ou seja, na sua gestão.

Parágrafo Único - A alocação dos valores mencionados no *caput* em projetos de interesse do SINDUSCON-MG e do setor somente poderá ser feita mediante permissão expressa e unânime dos membros do Conselho Fiscal do mesmo, bem como de pelo menos dois ex-presidentes do SINDUSCON-MG.

Art. 50 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON-MG, além de equiparados a crime na forma de Lei, acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 51 - A dissolução do SINDUSCON-MG só se dará por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) dos associados quites com direito a voto, em Assembléia Geral para esse fim convocada. Neste caso, os seus bens decorrentes de suas responsabilidades, serão realizados e o saldo será depositado em conta bancária bloqueada, a fim de ser entregue ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido, se outra destinação não for deliberada por esta mesma Assembléia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 53 - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-presidentes, Diretores ou Conselheiros do SINDUSCON-MG importará na obrigação de conciliação de suas respectivas residências com a sede do SINDUSCON-MG.

Art. 54 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 55 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDUSCON-MG.

Art. 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada.

Parágrafo único - A reforma deste estatuto relativa aos assuntos constantes em seus artigos 48 e 49 também deverá ser feita através de Assembléia Geral para este fim convocada, cujas deliberações deverão ser aprovadas, observado o artigo 20 supra.

Art. 57 - Este Estatuto e o Regulamento Eleitoral, parte dele integrante, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, entrarão em vigor, após serem levados a registro no órgão competente.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do SINDUSCON-MG de 18/03/2009.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Walter Bernardes de Castro
PRESIDENTE